



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

150

/2024

Projeto de Lei nº 117/2024

Processo nº 150/2024

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Araraquara.

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Araraquara, fixando-os na ordem de 10.888,08 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Sua elaboração atendeu ao disposto no art. 29, “caput”, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como seguiu as disposições vigentes da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a qual dispõe que compete à Câmara, privativamente, fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em parcela única e em moeda corrente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 22, “caput”, III, da Lei Orgânica do Município).

Em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), acompanha a propositura o impacto financeiro-orçamentário, estando cumpridas assim as formalidades exigidas para a tramitação regular da propositura.

Conforme orientação da cartilha sobre remuneração de agentes políticos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elaborada em janeiro de 2023, a interpretação desses dispositivos constitucionais leva à conclusão de que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omissos quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

Desta forma, é a presente para firmar posicionamento desta Comissão, no sentido de entender, s.m.j., ser constitucional a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 2 de abril de 2024.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno